

PARECER CONTROLE INTERNO



Dispensa de Licitação nº 029/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Pesca

Assunto: Locação de imóvel destinado ao Funcionamento da Secretaria Municipal de Pesca, localizado na Rua Nilo Fayal, s/nº, no Bairro da Cuba, para atender as necessidades do Município de Limoeiro Do Ajuru– PA.

ALDENORA ABREU BARRA, responsável pelo Controle Interno do Município de Limoeiro do Ajuru, nomeada nos termos de **Decreto nº012/2021-GP-PMLA**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou a Dispensa de licitação de nº 029/2021, conforme abaixo melhor se especifica:

RELATÓRIO

Tratam os autos do processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação, cujo objeto é a locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Pesca, localizado na Rua Nilo Fayal, s/n, Bairro Cuba, para atender as necessidades do Município de Limoeiro Do Ajuru– PA.

O Processo encontra-se instruído com os documentos necessários como: a solicitação de contratação com justificativa, Despacho do Prefeito, Laudo de avaliação e vistoria, Solicitação de Despesa, Declaração de adequação orçamentária, Termo de Autorização, Autuação, Decreto n.º 011/2021 – constitui a comissão permanente de licitação, Termo de Dispensa de Licitação, Documento do Locatário do imóvel e Parecer Jurídico, Minuta do Contrato, Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Verifica-se que o município objetiva a realização da contratação por meio de Dispensa de Licitação. No que concerne informar que a Lei 8.666/93, precisamente, no art. 24, inciso X, determina possibilidades limitadas por meio de qual propicia a dispensa de licitação. Considerando que as imprescindíveis são concernentes às aquisições de baixo custo, situações emergências e calamidades públicas, e à compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração. Artigo este o qual dispõe:

“Art. 24. É dispensável a licitação: (...) X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Cumprido mencionar que o valor contratado encontra-se dentro da estimativa da Administração através de Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica que atesta sua utilidade, conservação e localização, de modo que o imóvel é o mais indicado para a atender a finalidade pretendida.

Sem embargo, no que tange a contratação direta para a locação de imóvel para o funcionamento já mencionado acima, verifica-se que há justificativa para a contratação direta, exarada pela secretaria solicitante nas fls. 2, onde expõe de forma contundente e clara as necessidades da locação do presente imóvel.

Considerando a legislação que regulamenta o assunto em tela, com base insculpidas pela lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais.



CONCLUSÃO

Com essas considerações e igualmente acompanhando o parecer jurídico, opino favoravelmente a contratação sobre a qual versa o presente processo, prosseguindo-se no feito na forma da lei.

Cumprе observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

É o parecer, salvo Melhor Juízo.

Limoeiro do Ajuru, 01 de junho de 2021

ALDENORA ABREU BARRA
CONTROLE INTERNO
Decreto nº012/2021-GP-PMLA